

PROJETO DE LEI Nº 17/ 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual referente à Revisão Geral Anual para os servidores públicos municipais e para os subsídios dos agentes políticos será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, totalizando o valor acumulado de 9,24%, sendo destes, 6,29% referente ao ano de 2016 e 2,95% referente ao ano de 2017, calculado sobre o respectivo vencimento ou subsídio.

Art. 3º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que o trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão complementados até atingir este valor.

Art. 4º O servidor que, na data de publicação desta Lei, possuir pontuação acumulada de Processos de avaliação anteriores, em razão de ter atingido a última referência do Plano de Cargos e Salários, será enquadrado na referência a que teria direito quando dos referidos processos de avaliação, com efeitos financeiros a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 5º Em razão da Revisão Geral Anual concedida por esta lei:

I- O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 596, de 30 de outubro de 2006, que *autoriza o Executivo municipal a contratar temporariamente profissionais para atendimento de serviços postais nos postos dos correios*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

“**Parágrafo único** - Os cargos, quantitativos e valores salariais são os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BASE MENSAL – R\$
AUXILIAR DE POSTO DE CORREIOS	06	40	382,34”

II - O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 598, de 30 de outubro de 2006, que *autoriza o Executivo municipal a contratar temporariamente profissionais para atendimento ao Programa de Atenção Básica em saúde - PABS*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único - Os cargos, quantitativos e valores salariais são os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BASE MENSAL – R\$
MÉDICO	04	20	1.436,70
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40	746,58
ATENDENTE	05	40	746,58”

III - O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 595, de 30 de outubro de 2006, que *autoriza o Executivo municipal a contratar temporariamente profissionais para atendimento ao Serviço de Saúde em média e alta complexidade - MAC*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único - Os cargos, quantitativos e valores salariais são os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	VALOR BASE MENSA L – R\$
--------------	---------------------	--------------------------------	---------------------------------

MÉDICO ULTRASSONOGRAF ISTA / RADIOLOGISTA	02	20	1.436,70
FISIOTERAPEUTA	01	20	1.436,70”

IV - O dispositivo a seguir enumerado da Lei nº 720, de 18 de março de 2008, que *dispõe sobre Processo Seletivo Público e a criação de emprego público de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criados 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de Vargem Alta-ES, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com remuneração mensal de R\$ 1.107,69 (mil cento e sete reais e sessenta e nove centavos)”

Art. 6º As demais tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais passam a vigor na forma dos anexos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2019**.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1.747,37	1.817,26	1.889,95	1.965,55	2.044,17	2.125,94	2.210,97	2.299,41	2.391,39	2.487,05	2.586,53	2.689,99	2.797,59	2.909,49	3.025,87

GRUPO II

SUB GRUPO	CARGOS	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	ATENDENTE															
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO															
	AUXILIAR DE FARMÁCIA															
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO															
	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA															
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	746,58	776,44	807,50	839,80	873,39	908,33	944,66	982,45	1.021,75	1.062,62	1.105,12	1.149,33	1.195,30	1.243,11	1.292,84
	AUXILIAR DE POSTO DE CORREIO															
	AUXILIAR DE SALA															
	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS															
	ESCRITURÁRIO															
	TELEFONISTA															

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1.344,55	1.398,33	1.454,26	1.512,43	1.572,93	1.635,85	1.701,28	1.769,33	1.840,11	1.913,71	1.990,26	2.069,87	2.152,67	2.238,77	2.328,32

2.270,86	2.361,70	2.456,17	2.554,41	2.656,59	2.762,85	2.873,37	2.988,30	3.107,83	3.232,15	3.361,43	3.495,89	3.635,73	3.781,15	3.932,40
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

GRUPO III

SUB GRUPO	CARGOS	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	ASSISTENTE SOCIAL	1.436,70	1.494,17	1.553,93	1.616,09	1.680,74	1.747,97	1.817,88	1.890,60	1.966,22	2.044,87	2.126,67	2.211,73	2.300,20	2.392,21	2.487,90
	ENFERMEIRO															
	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO															
	FISIOTERAPEUTA															
	FONOAUDIÓLOGO															
	MÉDICO															
	MÉDICO CARDIOLOGISTA															
	MÉDICO ORTOPEDISTA															
	MÉDICO PEDIATRA															
	MÉDICO PSIQUIATRA															
	MÉDICO VETERINÁRIO															
	NUTRICIONISTA															
	ODONTÓLOGO															
PSICÓLOGO																

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
2.587,42	2.690,91	2.798,55	2.910,49	3.026,91	3.147,99	3.273,91	3.404,86	3.541,06	3.682,70	3.830,01	3.983,21	4.142,54	4.308,24	4.480,57

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SUB GRUPO	CARGOS	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	ADMINISTRADOR															
	CONTADOR	1.638,73	1.704,28	1.772,45	1.843,35	1.917,08	1.993,77	2.073,52	2.156,46	2.242,72	2.332,42	2.425,72	2.522,75	2.623,66	2.728,61	2.837,75
	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO															

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
2.951,26	3.069,31	3.192,08	3.319,77	3.452,56	3.590,66	3.734,29	3.883,66	4.039,00	4.200,56	4.368,59	4.543,33	4.725,06	4.914,07	5.110,63

SUB GRUPO	CARGOS	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	ANALISTA AMBIENTAL															
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1.868,15	1.942,88	2.020,59	2.101,41	2.185,47	2.272,89	2.363,81	2.458,36	2.556,69	2.658,96	2.765,32	2.875,93	2.990,97	3.110,61	3.235,03
	ENGENHEIRO CIVIL															
	FONOAUDIÓLOGO															

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
3.364,43	3.499,01	3.638,97	3.784,53	3.935,91	4.093,35	4.257,08	4.427,36	4.604,46	4.788,64	4.980,18	5.179,39	5.386,57	5.602,03	5.826,11

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II - Lei 414, de 10/06/2003 (Plano de Carreira do Magistério)

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2004. (já com reajuste de 10,38%: Lei 438/04) (Em março/2006 foram criados mais cargos: Lei 540/2006)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
* Professor de Educação Infantil	A	I	429,20	446,37	464,22	482,79	502,10	522,19	543,07	564,80	587,39	610,89	635,32	660,73
		II	626,53	651,59	677,65	704,76	732,95	762,27	792,76	824,47	857,45	891,75	927,42	964,51
		III	730,45	759,67	790,05	821,66	854,52	888,70	924,25	961,22	999,67	1.039,66	1.081,24	1.124,49
		IV	851,99	886,07	921,51	958,37	996,71	1.036,58	1.078,04	1.121,16	1.166,01	1.212,65	1.261,15	1.311,60
* Professor de Ensino Fundamental	B	I	429,20	446,37	464,22	482,79	502,10	522,19	543,07	564,80	587,39	610,89	635,32	660,73
		II	626,53	651,59	677,65	704,76	732,95	762,27	792,76	824,47	857,45	891,75	927,42	964,51
		III	730,45	759,67	790,05	821,66	854,52	888,70	924,25	961,22	999,67	1.039,66	1.081,24	1.124,49
		IV	851,99	886,07	921,51	958,37	996,71	1.036,58	1.078,04	1.121,16	1.166,01	1.212,65	1.261,15	1.311,60
** Professor em Função Pedagógica	C	II	626,53	651,59	677,65	704,76	732,95	762,27	792,76	824,47	857,45	891,75	927,42	964,51
		III	730,45	759,67	790,05	821,66	854,52	888,70	924,25	961,22	999,67	1.039,66	1.081,24	1.124,49
		IV	851,99	886,07	921,51	958,37	996,71	1.036,58	1.078,04	1.121,16	1.166,01	1.212,65	1.261,15	1.311,60

* Jornada básica de Trabalho: 25 horas

** Jornada básica de trabalho: 30 horas

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

**TABELA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
(LEI 848/2010)**

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	I	1.178,51	1.225,65	1.274,68	1.325,66	1.378,69	1.433,84	1.491,19	1.550,84	1.612,87	1.677,39	1.744,48	1.814,26
	II	1.720,35	1.789,16	1.860,73	1.935,16	2.012,57	2.093,07	2.176,79	2.263,86	2.354,42	2.448,59	2.546,54	2.648,40
	III	2.005,68	2.085,91	2.169,34	2.256,12	2.346,36	2.440,22	2.537,83	2.639,34	2.744,91	2.854,71	2.968,90	3.087,65
	IV	2.339,42	2.433,00	2.530,32	2.631,53	2.736,79	2.846,26	2.960,11	3.078,52	3.201,66	3.329,72	3.462,91	3.601,43
	V	2.725,37	2.834,38	2.947,76	3.065,67	3.188,30	3.315,83	3.448,46	3.586,40	3.729,86	3.879,05	4.034,21	4.195,58

NÍVEIS	FORMAÇÃO
I	Ensino Médio / Normal
II	Licenciatura Plena / Normal Superior
III	Pós-Graduação
IV	Mestrado
V	Doutorado

**ANEXO V
(LEI 848/2010)**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO CARGO	GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
Diretor Escolar A	30 horas	1.238,63	900,00
Diretor Escolar B	40 horas	1.415,58	1.000,00
Diretor Escolar C	40 horas	1.592,52	1.100,00
Diretor Escolar D	40 horas	1.769,47	1.200,00

**ANEXO XIII
(LEI 997/2012)**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$	DISTRIBUIÇÃO	
				Quantidade	Localização
Secretaria	10	CC	4.806,56	09	Para cada Secretaria
				01	Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica de Gestão Pública	01	CC	4.806,56	01	Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação Social	01	CC-B	3.604,92	01	Gabinete do Prefeito
Gerência	18	CC – III	1.586,16	03	Secretaria Municipal Meio Ambiente

				03	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				03	Gabinete do Prefeito
				04	Secretaria Municipal de Saúde
				05	Secretaria Municipal de Administração
Departamento	21	CC – IV	1.400,64	04	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				06	Secretaria Municipal de Educação
				04	Secretaria Municipal de Finanças
				03	Secretaria Municipal de Agricultura
				04	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.
Assessoria	04	CC – II	1.800,46	04	Gabinete do Prefeito
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	CC – III	1.586,16	01	Gabinete do Prefeito
Ouvidoria	01	CC – III	1.586,16	01	Gabinete do Prefeito

Coordenação	16	CC – V	1.189,62	05	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				04	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				01	Secretaria Municipal de Finanças
				06	Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – LEI 1105/2015

PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	REQUISITOS PARA INGRESSO	VENCIMENTO BASE (R\$)
Auxiliar em Saúde Bucal	08	40	Ensino Médio completo + Curso de Capacitação em Saúde Bucal	R\$ 860,81
Enfermeiro	08	40	Formação de Nível Superior em Enfermagem + Especialização em Atenção Primária em Saúde APS ou Especialização em Estratégia Saúde da Família + Registro no Conselho de Classe	R\$ 3.189,80
Medico	08	40	Formação de Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 5.789,72
Motorista	12	40	Ensino Fundamental completo + CNH Categoria D ou acima	R\$ 872,94
Odontólogo	08	40	Formação de Nível Superior em Odontologia + Especialização em Atenção Primária em Saúde APS ou Especialização em Estratégia Saúde da Família + Registro no Conselho de Classe	R\$ 3.189,80
Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem	08	40	Formação de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem + Ensino Médio Completo + Registro no Conselho de Classe	R\$ 860,81

**ANEXO I
(LEI 655/2007)**

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	VENCIMENTOS
Médico com formação em dependência química	01	20 h	R\$ 1.436,70
Psiquiatra	01	20 h	R\$ 1.436,70
Psicólogo	01	40 h	R\$ 1.747,84
Enfermeiro	02	20 h	R\$ 1.436,70
Assistente Social	01	30 h	R\$ 1.588,29
Fisioterapeuta	01	20 h	R\$ 1.436,70
Terapeuta Ocupacional	01	20 h	R\$ 1.436,70
Auxiliar Administrativo	01	40 h	R\$ 600,82
Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem	01	40 h	R\$ 746,58
Técnico Educacional	01	40 h	R\$ 600,82
Artesão	02	40 h	R\$ 595,35
Cozinheiro	01	40 h	R\$ 654,89
Auxiliar de serviços gerais	02	40 h	R\$ 595,35
Coordenador	01	40 h	R\$ 983,16
Nutricionista	01	30 h	R\$ 1.436,70
Pedagogo	01	25 h	R\$ 1.720,35

**ANEXO I
(LEI 915/2011)**

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO
Assistente Social	01	30 h	R\$ 1.588,29	Ensino Superior na área de Assistência Social + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Psicólogo	01	30 h	R\$ 1.588,29	Ensino Superior na área de Psicologia + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Educador	02	20 h	R\$ 819,30	Ensino Superior completo na área de Educação.
Auxiliar de Serviços Gerais	05	40 h	R\$ 595,35	Ensino Fundamental completo.
Vigia	01	40 h	R\$ 595,35	Ensino Fundamental completo ou equivalente.

ANEXO I
(LEI 757/2008)

CARGOS	C. HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Assistente Social	30 horas	01	R\$ 1.588,29
Recepcionista	40 horas	01	R\$ 740,64
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	01	R\$ 740,64
Educador	20 horas	01	R\$ 819,30
Psicólogo	30 horas	01	R\$ 1.588,29
Motorista	40 horas	01	R\$ 872,94

ANEXO I
(LEI 883/2010)

DO QUANTITATIVO, DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTITATIVO: 09 vagas
ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate a doenças de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escola públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de higiene e segurança do trabalho e realizar outras tarefas afins.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
SALÁRIO BASE: R\$ 1.107,69

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei estabelece o índice de 9,24% para concessão da Revisão Geral Anual correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, sendo destes, 6,29% referente ao ano de 2016 e 2,95% referente ao ano de 2017, calculado sobre o respectivo vencimento ou subsídio.

A presente medida se faz justa, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município de Vargem Alta, conforme Relatório de Impacto Financeiro nº. 158/2019, a qual já engloba pensionistas e inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta.

Ademais, impõem-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Diante do exposto, certos da importância do presente Projeto de Lei, por ser matéria passiva, solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta/ES, 19 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal